

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 02 de 08
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
"Casa de Epitácio Pessoa"
Assembléia Legislativa da Paraíba



PROJETO DE LEI Nº 668 /2008

Declara de Utilidade Pública
Estadual a FUNDAÇÃO
CULTURAL ILÊ AXÉ D'OYÁ
(FICIAD) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual
a FUNDAÇÃO CULTURAL ILÊ AXÉ D'OYÁ (FICIAD), localizada na
cidade de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2008.

ZENÓBIO TOSCANO

Deputado Estadual



Estado da Paraíba
"Casa de Epitácio Pessoa"
Assembléia Legislativa da Paraíba



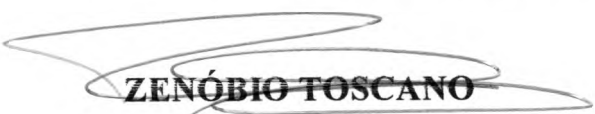
JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que a FUNDAÇÃO CULTURAL ILÊ AXÉ D'OYÁ (FCIAD), tem prestado relevantes serviços sociais, desenvolvendo atividades semanais atendendo as comunidades mais carentes, efetuando aulas de pintura, dança, artesanato, reforço escolar, oficinas e palestras.

Reveste - se do impulso de solidariedade, associativismo e companheirismo, tendo sua responsabilidade com a população Negra e de religiões de Matrizes Africanas, na busca do reconhecimento de sua identidade afro-descendente.

Por estas razões e buscando ampliar suas possibilidades de conseguir novos convênios, é que recomendo a sua utilidade pública.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008.


ZENÓBIO TOSCANO

Deputado Estadual

Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá.

Estatuto Social

Capítulo 1º.

Da denominação sede e fins:

Artigo 1º - A Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá, fundada em 02 de fevereiro de 2006 é uma Fundação Civil de direito privado sem fins lucrativos, sem fins econômicos de Caráter filantrópico com sede à Rua Desembargador Pedro Bandeira, 620 Bairro da Rodagem, e foro no Município de Guarabira, Estado da Paraíba.

Parágrafo 1º- A Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá tem como área de atuação a cidade de Guarabira e toda a região do Brejo da Paraíba, podendo atuar e prestar assessorias em outros Municípios do Estado, além de outros Estados do País.

Parágrafo 2º- A Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá pode estabelecer parcerias ou firmar convênios com instituições públicas e privadas, entidades e grupos em quaisquer Municípios do Estado da Paraíba, além de outros estados do País ou do Exterior.

Artigo 2º - A Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá tem por finalidades.

- a) Promover a informação e formação cultural religiosa e pedagógica
- b) Documentar, arquivar, pesquisar e publicar temas do interesse do povo negro e afro brasileiro e dos movimentos sociais.
- c) Com atuação em sentido básico de educação e formação social e política dos negros e não negros do Brasil.

Dr. José ... dos Santos
OAB-PB - 8829





Parágrafo Único - A Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, e empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante os exercícios de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, econômica e da eficiência.

Parágrafo 1º - Para cumprir os seus propósitos a Fundação atuará por meio de atividades específicas na área de educação, religião e cultural entendidas como atividades de formação, discussão e conscientização do povo negro, crianças, jovens e adultos em experiências que facilitem o aprendizado de um modo de convivência mais democrático e justo onde as pessoas sejam mais atentas e respeitadas com si e com os outros.

Parágrafo 2º - A Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º - A Fundação poderá adotar uns regimentos internos, aprovados pelo conselho diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades A Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.

Dr. José ... dos Santos
OAB-PB - 8429





Capítulo 2º

Dos Associados seus direitos e deveres.

Artigo 6º - A Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá é constituída por numero ilimitados de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da fundação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: Aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Fundação, assinando a respectiva ata e comprometendo se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: Os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Fundação solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes às mensalidades.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiaria, nem solidariamente pelas obrigações da Fundação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.


Dr. José Carlos dos Santos
Advogado
OAB-PB - 8429







Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- a) Participar das Assembleias com direito a voz e voto.
- b) Opinar, apresentar e sugerir propostas em relação à Fundação.
- c) Convocar junto a Diretoria da Fundação Assembleia Geral mediante aprovação de 50 % mais 1 de seus associados.
- d) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Fundação.

Artigo. 8º- São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

Todos os itens contidos no Artigo 7º a,b,c e d.

Artigo. 9º - São deveres de todos os associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
3. Pagar as mensalidades em dia;
4. Participar das convocações feitas pela diretoria da Fundação sempre que necessárias;
5. Zelar pelo bom nome e fiel cumprimento dos objetivos da Fundação.

Artigo 10º - Poderá ser excluído da Fundação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º - A decisão de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo 2º - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso a Assembleia Geral.


Dr. José Antônio dos Santos
OAB-PB - 8029





Capítulo 3º

Dos Órgãos da Fundação

Artigo 11º - A Fundação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Fundação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- 1. Eleger o Conselho Diretor;
- 2. Destituir os membros do Conselho Diretor;
- 3. Aprovar as contas da Fundação;
- 4. Alterar o presente estatuto social;
- 5. Deliberar sobre a extinção da Fundação.

Artigo 14º - Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 15º - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na Sede da Fundação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único - Assembleia Geral se instalara em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o numero de associados presentes.


Dr. José Anacleto dos Santos

CPF: 000.000.000-00





Artigo 16º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da Fundação, exigem - se o voto de dois terço dos presentes a Assembleia especialmente convocado para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

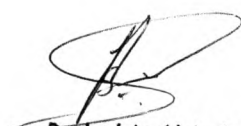
Conselho Diretor

Artigo 18º - O Conselho Diretor, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da Fundação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamentos.

Artigo 19º - O Conselho Diretor, se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação do seu Presidente, será composto por no mínimo 03 diretores, que terão mandato de 04 anos, admitindo se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Diretor

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Orientar as ações da Coordenação, participar da elaboração de projetos sócios educativos e supervisionar a execução desses projetos;
- c) Examinar, a qualquer tempo os livros e papeis da Fundação e solicitar, a Coordenação informações sobre contratos celebrados ou em via de celebrações a quaisquer outros atos;
- d) Convocar Assembleias Gerais nos termos do artigo 16º do presente Estatuto;
- e) Admitir e Demitir os funcionários, mediante proposta da Coordenação e quando for o caso aplicar as penas disciplinares que se impuserem;


Dr. José Anchieta dos Santos





Artigo 21º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- 1) Representar a Fundação ativa e Passivamente em juízo ou fora dele;
- 2) Convocar e presidir as reuniões e Assembléias Gerais;
- 3) Outorgar procuração em nome da Fundação, estabelecendo poderes e prazo de validade;

Conselho Fiscal

Artigo 22º - O conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil – financeira da Fundação será composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia geral, com mandato de 02(dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos supervisores da Fundação;
- II. Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Fundação;
- III. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Fundação.

Das Fontes de Recursos

Artigo 24º - Constitui fonte de recursos da Fundação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;


Dr. José Antônio dos Santos





- III. Receita provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito publico e privado;
- IV. Rendimento financeiro e outras rendas eventuais.

Do patrimônio

Artigo 25º - O patrimônio da Fundação será constituído por bens moveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida publica.

Artigo 26º - No caso de dissolução da Fundação, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico com os mesmos objetivos sócios qualificados nos termos da lei e registrados no Conselho Nacionais de Assistência Social.

Artigo 27º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica e qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais e que seja registrado no CNAS.

Da prestação de Contas

Artigo 28º - A prestação de contas da Fundação observará no mínimo:

- 1) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- 2) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades ed as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os a disposição de qualquer cidadão;
- 3) A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem publica recebido será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

Dr. José Aníbal dos Santos



PROV. 668/2008
12
Assis
Sessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Das Disposições Gerais

Artigo 29º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 30º - A Fundação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 31º - Não percebe seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens e benefícios direta ou indiretamente, por qualquer formula ou titulo, em razão da competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 32º - A Fundação pode remunerar os membros do Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados na região onde exercem suas atividades.

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 34º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral revogadas às disposições em contrario.

Guarabira, 02 de fevereiro de 2006.

Jose Soares de Lima
Jose Soares de Lima

Presidente

Jose Walter Lima da Silva
Jose Walter Lima da Silva

Secretário

Dr. José Anchieta dos Santos
Dr. José Anchieta dos Santos

TOSCANO DE SALES
2º Ofício de Notas
FONE: 271-1251
Guarabira-PB.
Serviço Notarial e Registral

ATA DE FUNDA

ATA DA I da Fundação Ilé Axé D' OYÁ.

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis ...
provisória da Fundação Ilé Axé D' OYÁ, situada a Rua Desembargador
Pedro Bandeira, 620. Reuniram-se todos os presentes para a criação,
fundação, eleição e posse da Diretoria da Fundação Cultural Ilé Axé D'
OYÁ, tendo início às dez horas da manhã; onde Jose Soares de Lima, abriu
os trabalhos, falando da importância da Fundação Ilé Axé D'Oyá para toda
a comunidade em geral, em seguida foi oferecida para todos os presentes
uma feijoada comemorativa. Retornando os trabalhos: Jose Soares de Lima
(Presente Provisório) fez a leitura do Estatuto Social da Entidade; em
seguida foi aprovado com todos os presentes, abrindo espaço para a
apresentação e eleição da Diretoria da Fundação Cultural Ilé Axé D'OYÁ,
seguindo da seguinte forma: José Soares de Lima (Presidente), Rosanea de
Araújo Silva, (Vice Presidente), José Walter Lima da Silva (Secretário Geral),
Fernando Soares da Silva (Tesoureiro), Valderedo Alexandre, Erick Eduardo
de Sá, Maria de Lourdes Silva (Membros do Conselho Fiscal), Joana
Jerônimo Alves, Zélia Vitorino, Joseane Soares da Silva (Membros da
Comissão de Ética), Alcides Jose da Costa (Diretor de Patrimônio), José
Djailson dos Santos (Diretor do Conselho de Saúde da População Negra),
Mastroiano de Lima (Diretor de Pesquisa e Documentação Bibliográfica),
José Mauricio E. da Silva (Diretor de Cultura e Tradições Afro-brasileiros),
Moises Valter de Lima (Diretor de Assistência Social), Ana Maria B. de
Almeida (Assessoria Jurídica), Solange Medeiros Camilo Damião (Diretora
do Departamento de Religião Afro Brasileira), José de Arimateia Pereira
Alexandre (Diretor de Educação e Psicologia); Em seguida foram
empossados todos os membros da Fundação Cultural Ilé Axé D'OYÁ, José
Soares de Lima, presidente empossado falou da importância e da
participação de todos os seus diretores e do respectivo desenvolvimento e
das atividades que serão desenvolvidas pela respectiva entidade.





Encerrando-se os trabalhos José Soares de Lima agradeceu a presença de todos e eu na qualidade de Secretário (a) lerei a presente ata, que dato e assinado, após ser assinada pelo presidente José Soares de Lima e pela diretoria dos membros presentes.

José Soares de Lima

JOSÉ SOARES DE LIMA

PRESIDENTE

9

Rosânea de Araújo Silva *Fernando S. da Silva*

ROSÂNEA DE ARAÚJO SILVA

FERNANDO SOARES DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

TESOUREIRO

José Walter Lima da Silva

JOSÉ WALTER LIMA DA SILVA

SECRETÁRIO

Ysaciane Soares da Silva
Emil G. Silva
José Márcio Araújo da Silva
Valdeir Alexandre de Souza
João Geraldo dos Santos
José Dionísio dos Santos
Sérgio Medeiros dos Santos
Ana Maria Bezerra de Almeida
Leandro de Lima

JSL/JWLS

INC. 1

Moisés Vicente de Lima
José de Arimateia Pereira Alexandre
Maria de Lourdes da Silva
Aluísio de Araújo da Costa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PC nº 668/2008
15
Quarta
Sessão do Plenário
Estado da Paraíba

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.160.817/0001-39	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL ILE AXE D OYA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO RUA DESEMBARGADOR PEDRO BANDEIRA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO CASA
---	----------------------	----------------------------

CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO RODAGEM	MUNICÍPIO GUARABIRA	UF PB
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2006
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

MP nº 668/2008
16
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 668/08
Em 19/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/02/2008

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/02/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIANO LUCAS
Em 10/02/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer ____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(14) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 19/02/2008

[Assinatura]
Funcionário

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 668/2008

Declara de Utilidade Pública Estadual a
Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá (FICIAD) e
dá outras providências.

AUTOR : Dep. ZENÓBIO TOSCANO

RELATOR: DEF. JORGE GONCALVES

PARECER Nº 429/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 668/2008**, de autoria do nobre Dep. Zenóbio Tocano, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual Fundação Cultural Ilê Axé D'Oyá (FICIAD), com sede no Cidade de Guarabira, neste Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, tem prestado relevante serviço através de convênios com instituições públicas e privadas, vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, desenvolvendo atividade filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 668/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2008.

**Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 668/2008**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

Aproclada Pela Comissão
No Dia 12.03.08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

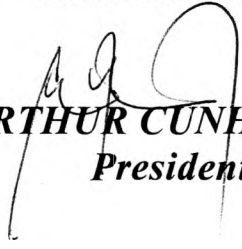
Ofício nº 333/2008

João Pessoa, 12 de março de 2008.

Senhor Governador,

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 668/2008 de autoria do Deputado Zenóbio Toscano que, "Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Cultural Ilê Axê D'oyá – FICIAD**, localizada no município de Guarabira, neste Estado e dá outras providências".*

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 333/2008

PROJETO DE LEI Nº 668/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual
a Fundação Cultural Ilê Axê D'oyá –
FICIAD, localizada na cidade de
Guarabira, no município e dá outras
providências.**

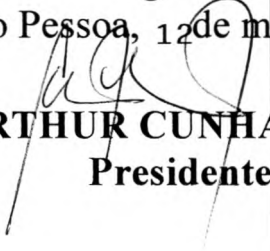
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Cultural Ilê Axê D'oyá – FICIAD**, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de março de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente